



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

CONTRATO Nº 03/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **MASTER SERV SAÚDE AMBIENTAL & SERVIÇOS LTDA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico de nº 02/2026** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a dedetização/desinsetização, desratização e higienização de reservatórios de água, nas áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento de Contrato firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MASTER SERV SAÚDE AMBIENTAL & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.633.097/0001-70, com sede na Rua João Mascarenhas, nº 22, Bairro Luzia, CEP: 49048-190, Aracaju/Se, neste ato representada por **LÁZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, RG: 3.xxx.xxx-0 SSP/SE, CPF: 824.xxx.xxx-20, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 1.112/2025 do Sistema 1DOC referente ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026** e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a dedetização/desinsetização, desratização e higienização de reservatórios de água, nas áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais)**, conforme o quadro abaixo:

TABELA 1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MÉDIO POR ETAPA	VALOR TOTAL
1	Desinsetização/Dedetização (baratas, traças, escorpiões, etc.) - Aplicação em 04 etapas: uma aplicação inicial e reaplicações subsequentes a cada 90 dias, de forma contínua e recorrente a partir da última aplicação.	m²	2398,31	R\$ 0,26	R\$ 623,56	R\$ 2.494,21
2	Desratização – A Contratada deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores. - Aplicação em 04 etapas: uma aplicação inicial e	m²	2398,31	R\$ 0,26	R\$ 623,56	R\$ 2.494,21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

	reaplicações subsequentes a cada 90 dias, de forma contínua e recorrente a partir da última aplicação.					
3	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água 500 litros com aplicação em 02 etapas: uma limpeza inicial e outra a cada 180 dias, de forma contínua e recorrente a partir da última execução.	UND	1	R\$ 115,76	R\$ 115,76	R\$ 231,52
4	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água 1000 litros com aplicação em 02 etapas: uma limpeza inicial e outra a cada 180 dias, de forma contínua e recorrente a partir da última execução.	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.020,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda de solicitação, conforme serviço descrito abaixo:

3.1.1. Forma de prestação de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FORMA DE EXECUÇÃO
1	Desinsetização/Dedetização (baratas, traças, escorpiões, etc.)	O protocolo de aplicação ocorre em 4 etapas: uma aplicação inicial e reaplicações subsequentes a cada 90 dias, de forma contínua e recorrente a partir da última aplicação.
2	Desratização – A Contratada deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores.	O protocolo de aplicação ocorre em 4 etapas: uma aplicação inicial e reaplicações subsequentes a cada 90 dias, de forma contínua e recorrente a partir da última aplicação.
3	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água.	O protocolo de limpeza é realizado em 2 etapas: uma limpeza inicial e outra a cada 180 dias, de forma contínua e recorrente a partir da última execução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

3.1.2. Endereço das unidades e área dos complexos:

ITEM	UNIDADES	ÁREA (m²)
1	Sede da Câmara – Praça Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE	1.102,99
2	Prédio do Centro Administrativo II – Rua Itabaiana, 14 – Centro – Aracaju/SE.	464,85
3	Prédio do Centro Administrativo I – Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE.	830,47
TOTAL		2.398,31

3.1.3. Endereço das unidades e quantitativos das caixas d'água:

ITEM	UNIDADES	QTD. CX. D'ÁGUA 1.000 L	QTD. CX. D'ÁGUA 500 L
1	Sede da Câmara – Praça Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE.	3	-
2	Prédio do Centro Administrativo II – Rua Itabaiana, 14 – Centro – Aracaju/SE.	-	1
3	Prédio do Centro Administrativo – Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE.	2	-
TOTAL		5	1

3.2. Requisitos Mínimos:

3.2.1. Da higienização das caixas d'água: a higienização das caixas d'água compreende a limpeza e desinfecção interna e a limpeza externa dos locais em que se encontram;

3.2.2. Da desinsetização e desratização: a desinsetização deverá ser executada nas áreas internas e externas do prédio e englobará os serviços abaixo discriminados:

- Desinsetização: Exterminação e controle de todo e qualquer tipo de insetos e pragas (baratas, pernilongos, formigas, aranhas, traças, ácaros, escorpiões etc.); Aplicação de superfície por nebulização; Aplicação de superfície localizada, método de aplicação pulverizador



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

com pressão prévia; Aplicação de superfície localizada, método de aplicação Isca Gel.

- Desratização: Exterminação de roedores (ratos); Instalações de porta iscas e de caixas/armadilhas para controle de roedores, porta isca especial com chaves e adesivos de segurança.

3.2.3. Estrutura dos prédios:

- A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de passagens, etc.;
- A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de passagem, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares).

3.2.4. Produtos:

- Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem ônus para Câmara Municipal de Aracaju;
- A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

3.3. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

- O nome do produto;
- Princípio ativo;
- Metodologia de aplicação;
- Seu antídoto;
- Nº de registro no Ministério da Saúde.

3.4. Dos prazos da execução dos serviços:

3.4.1. A limpeza das caixas d'água deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

3.4.2. As desinsetizações e desratizações deverão ser executadas em até 15



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

(quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

3.4.3. A prestação dos serviços obedecerá às especificações e quantidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e determinadas pelo Setor de Segurança e Manutenção desta Câmara Municipal;

3.4.4. A Responsabilidade pela emissão da Ordem de Serviço será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, através de e-mail;

3.4.5. A responsabilidade pelo acompanhamento, controle, fiscalização da prestação de serviços será de servidor da Câmara Municipal de Aracaju a ser designado através de Portaria, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se está em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju e do respectivo empenho.

3.4.7. A Empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do serviço;

3.4.8. Para recebimento de pedidos e Ordens de Serviço, o prestador deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h);

3.4.9. A entrega da prestação de serviços deverá ocorrer conforme demanda da Câmara Municipal de Aracaju, mediante requisição formal da unidade solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

4.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, e será efetivada no local e nas condições estabelecidas pela Contratante, visando à perfeita consecução do objeto, de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

6.1.1. Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 02/2026** que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 1.112/2025;
- Não contrariem o interesse público.

6.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

6.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

6.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os serviços, de acordo com as quantidades a seguir, serão prestados pelos seguintes valores:

Valor Total do Serviço: R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais).

7.2. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação, bem como aqueles registrados em Contrato;

7.3. A **Câmara Municipal de Aracaju** efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

7.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida(s) pela Autoridade Competente;
- Relatório de Execução com os atendimentos realizados no período (vide 3.3.);
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;
- Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 e art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento das obrigações relativas ao Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

7.6. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§ 1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

7.10. Para fazer jus ao pagamento, o prestador deverá apresentar, juntamente com documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contrato originado de prestação de serviços vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, e, por possuir escopo predefinido, a possibilidade de prorrogação contratual deve observar o art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O Contrato a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas **Cláusulas** deste Contrato;

8.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

8.4. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DOS REAJUSTES
CONTRATUAIS (art. 124 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.2. Havendo prorrogação do Contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme art. 25, § 7º e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2026 da **Câmara Municipal de Aracaju** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Gestão Administrativa e Operacional - CMA

Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

11.1.2. Realizar o serviço conforme prazo estabelecido na Ordem de Serviço;

11.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

11.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Aracaju;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

11.1.5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;

11.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

11.1.7. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da Câmara Municipal de Aracaju durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato;

11.1.8. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

11.1.9. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Aracaju e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;

11.1.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

11.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos, multas resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

11.1.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

11.1.14. Comunicar à Câmara Municipal de Aracaju qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela referida Casa Legislativa, no sentido do cumprimento da prestação dos serviços pactuados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

11.1.15. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas neste Edital e seus anexos, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju, por meio de representante por este designado;

11.1.16. Ressarcir a Câmara Municipal de Aracaju de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

11.1.17. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a Câmara Municipal de Aracaju é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades;

11.1.18. Orientar e instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.19. Apresentar à Contratante as medidas de Segurança do Trabalho a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras pertinentes;

11.1.20. Assumir responsabilidade integral sobre a execução dos serviços, incluindo a segurança no local de trabalho;

11.1.21. Durante o serviço, ter profissionais devidamente autorizados, capacitados, qualificados e/ou habilitados, conforme função/atividade a ser exercida, identificados e trajados apropriadamente, utilizando Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) adequados, sendo responsável por sua entrega, fiscalização de uso e substituição periódica, quando necessário;

11.1.22. Fornecer aos empregados as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

11.1.23. Ter e manter atualizados os documentos relacionados à Segurança do Trabalho referentes às atividades realizadas pelos seus trabalhadores, de acordo com o estabelecido na NR 01;

11.1.24. Apresentar proteção contra o risco de acidente com o seu pessoal e com terceiros durante a execução dos serviços;

11.1.25. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas em caso de acidente;

11.1.26. Paralisar imediatamente os serviços no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;

11.1.27. Solicitar imediatamente o comparecimento dos responsáveis da Contratante e da Contratada no lugar da ocorrência, relatando o fato;

11.1.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

11.1.29. Manter limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, removendo regularmente do local os materiais em geral, de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

11.1.30. Comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

11.2.2. Notificar, por escrito, à empresa, quaisquer irregularidades



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

encontradas na prestação dos serviços;

11.2.3. Promover, através do Setor de Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços licitados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

11.2.4. Efetuar os pagamentos ao licitante vencedor, de acordo com as condições deste Edital e do Termo de Referência;

11.2.5. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

11.2.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

11.2.7. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;

11.2.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;

11.2.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização através de Servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;

11.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Edital e com seus anexos;

11.2.11. Orientar a Contratada sobre o planejamento da execução dos serviços, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;

11.2.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 12.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

12.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

12.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar documentos caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS
PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da
Lei nº 14.133/2021)**

13.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da
Lei nº 14.133/2021)**

14.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma lei;

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

15.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
DOS SERVIÇOS (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa Legislativa, sendo devidamente designado como fiscal do Contrato de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

16.4. De acordo com o art. 19, Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Art. 19 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI- Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.5. Compete ao Fiscal do Contrato seguir os arts. 20 e 21, do Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024:

Art. 20 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 21 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

MASTER SERV SAÚDE AMBIENTAL & SERVIÇOS LTDA

LÁZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA
Data: 18/02/2026 13:48:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D78-4683-BBD8-3C39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA (CPF 824.XXX.XXX-20) em 18/02/2026 13:48:23
GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 20/02/2026 09:29:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5D78-4683-BBD8-3C39>